



CONTRATO Nº 223/2018-PMC.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHAL E A EMPRESA LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO- ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Castanhal, , com CNPJ. N.º 05.121.991/0001-84, com sede neste Município, Estado do Pará, localizada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, com CNPJ n.º 11.235.712/0001-06, com sede na Alameda 07, n.º 49 – Conjunto Maguari, Bairro/Distrito: Icoaraci, nesta cidade, CEP:66.823-067, fone/fax: (91) 3278-7254/3248-2571, e-mail: lancenorte@lancenorte.com, neste ato representada pelo Sócio/Proprietário Sr. **ADRIANO SILVA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 2869900-SSP/PA. e CPF n.º 625.785.452-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição, referente a **Adessão nº 011/2018/PMC** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2017-NLIC/SEDUC**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na :

LEGISLAÇÃO FEDERAL: Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 3.722/2001; Decreto nº 8.538/2015; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008-MPOG; Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2010 – MPOG e; subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



1993.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL: Decreto nº 876, de 29 de outubro de 2013; Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decretos nº 877 e 878, de 31 de março de 2008; Lei nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Lei nº 8.417, de 07 de novembro de 2016; Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA; Instrução Normativa nº 004/2013-GS/SEDUC e; Instrução Normativa nº 005/2013-GS/SEDUC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato à **aquisição de Conjunto para Alimentação Escolar Composto de Prato, Caneca, Tigela e Colher, Fabricados em Polipropileno, na cor azul homogênea em toda peça com máster atóxico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, beneficiando as Escolas Municipais, na forma do artigo 15 da Lei 8.666/93 e.**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 O valor **global** do presente contrato importa em **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços.
- 2.2 As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária.

Exercício Financeiro: 2018

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12 361 0008 2.046 – Gestão do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.21-Material de copa e cozinha

Fonte de Recursos: 01115 – transferência do Salário Educação

06.12 – Fundo de Valorização do Magistério

Classificação Econômica: 12 361 0008 2.044 – Gestão das Atividade da Educação



Especial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de copa e cozinha

Fonte de Recursos: 01001 – Recursos Ordinarios

01114 – Transferencia do FUNDEB

06.12 – Fundo de Valorização do Magistério

Classificação Economica: 12 361 0008 2.045 – Gestão do Ensino fundamental Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.21- Material de copa e cozinha

Fonte de Recursos: 01113 – tranferencia de Recursos do Fundeb 40%

06.12– Fundo de Valorização do Magistério

Classificação Economica: 12 361 0008 2.050 – Gestão do ensino Infantil Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.21- Material de copa e cozinha

Fonte de Recursos: 01113 – tranferencia de Recursos do Fundeb 40%

01114 – Transferencia do FUNDEB – Complementação da União

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos inerentes aos materiais a serem adquiridos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.4 Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, num prazo de 07 (sete) dias, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no presente instrumento;
- 3.5 Compete a **Coordenadoria de merenda escolar**, acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando



comprovada a fiel e correta execução do objeto deste Contrato para fins de pagamento, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. No caso de mudança de fiscal do contrato, não será necessária elaboração de Termo Aditivo, sendo necessária, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

- 3.6 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregado ou representantes às dependências da **Secretaria Municipal de Educação**;
- 3.7 Análise e conferência da Nota Fiscal devidamente discriminada, que deverá conter, em anexo a nota de entrega que originarão as despesas, e posterior atesto na fatura que deverá ser encaminhada para os procedimentos de pagamento;
- 3.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste instrumento;
- 3.9 Não transferir os direitos do Contrato no todo ou em parte a outrem.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 1.966/18, o Sr. (a) **Emerson José da Silva, matrícula nº 9989652** fiscal titular e **Luiza Helena de Freitas Alvez matrícula nº 3143-7** fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 GERAIS

- 4.1.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 4.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no presente edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da Contratante;
- 4.1.3 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 4.1.4 Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 4.1.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos



padrões especificados;

- 4.1.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);
- 4.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação;
- 4.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação** e pelos órgãos participantes e aderentes, sobre os objetos ofertados;
- 4.1.9 Apresentar relatório de prestação de serviço, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo órgão participante;
- 4.1.10 é vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação;**
- 4.1.11 Cumprir as demais obrigações expressas no **Anexo I** do edital.

4.2 OPERACIONAIS

- 4.2.1 Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- 4.2.2 Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;
- 4.2.3 Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.4 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;
- 4.2.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Homologada a licitação, será formalizado Contrato, documento vinculativo obrigacional, com o prestador dos serviços;



- 5.2 O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;
- 5.3 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor correspondente a contrapartida, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 6.2 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará mediante crédito em conta corrente em Banco Oficial.
- 6.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 6.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente



certame, serão aplicadas de acordo com o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 004/2013-GS/SEDUC;

7.1.1 São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
	Durante o Certame	No Curso do Contrato
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Eliminação do Certame.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 10% do valor do contrato;- Multa de mora;- Suspensão Temporária- Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Eliminação do Certame.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 10% do valor do contrato;- Multa de mora;-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Eliminação do Certame.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 30% do valor do contrato;- Multa de mora;-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Eliminação do Certame.- -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 10% do valor do contrato;- Multa de mora;-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 30% do valor do contrato;- Multa de mora;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 10% do valor do contrato;- Multa de mora;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	-	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 10% do valor do contrato;- Multa de mora;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	-	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa 1% por dia de atraso;- Multa de mora;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (cinco) anos;- Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	-	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 10% do valor do contrato;- Multa de mora;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	-	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 1% por dia de atraso;- Multa de mora;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	-	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa de 0,5% por dia de atraso;- Multa de mora;- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF



XII. Inexecução parcial do contrato.	-	- Advertência; - Multa de 10% do valor do contrato; - Multa de mora; - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	-	- Advertência; - Multa de 20% do valor do contrato; - Multa de mora; - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Estado até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

- 7.2 Nas ocorrências dos itens II, III, V e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 7.3 Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Estadual e/ou, se for o caso, ao Ministério Público Federal.
- 7.4 As sanções estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2013-GS/SEDUC e, por consequência, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 7.5 As sanções estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2013-GS/SEDUC e, por consequência, no Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.
- 8.3 A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do



contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

- 9.1 O reajuste nos contratos desta Secretaria serão contados no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, utilizando como base o índice do **INPC** ou outro que venha substituí-lo.
- 9.2 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é direito das partes contratantes, tendo em vista a proteção do interesse público, observado os termos do artigo 65, §8º da Lei 8666/93.
- 9.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 9.3.1 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;
- 9.4 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Castanhal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a instrução normativa nº 005/2013-GS/SEDUC;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

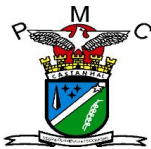
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



de **CASTANHAL/PA**

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CASTANHAL (PA), 18 de outubro de 2018.

MUNICIPIO DE CASTANHAL
Pedro Coelho da Mota Filho
Contratante

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
Adriano Silva Da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____